



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, representado pela Promotora de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social **ROSE MEIRE CYRILLO** e o administrador judicial do Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC, Sr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**, com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** defende a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, - Estatuto do Ministério Público da União - (art. 5º, V e art. 6º, XIV, "f");

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais - PJFEIS - fiscaliza as entidades de interesse social, para controle da adequação contábil, financeira e fiscalística e, conseqüentemente, da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Art. 19, inciso VII);

CONSIDERANDO que as entidades privadas sem fins lucrativos são constituídas na forma de pessoa jurídica de direito privado denominada Associação (Art. 28 Código Civil) e caracterizadas pela reunião de pessoas que se agrupam, sem intuito lucrativo, para consecução de finalidade de caráter universalizado em áreas consideradas de relevante interesse público, como a educação, cultura, assistência social.

CONSIDERANDO que as entidades privadas de assistência social, sem fins lucrativos executam de forma descentralização as ações governamentais no campo da assistência social e, por isso, integram a política de assistência social (Art. 204 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de dissolver as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam auxílio ou subvenção do Poder Público e deixem de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;

W, @



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

aplique as importâncias representadas pelas subvenções em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos (Art. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 41/1966);

CONSIDERANDO que tramita perante a 2ª Vara Cível de Ceilândia/DF a ação de dissolução do Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC (autos nº 0022576-84.2015.8.07.0003), encontrando-se a instituição sob a administração judicial do Sr. Daniel Coelho de Souza desde 23/10/2015 e que a as contas da entidade relativas ao exercício de 2018 obtiveram Parecer Pericial Contábil pela rejeição das contas em virtude do não recolhimento dos tributos incidentes sobre a remuneração do administrador judicial (Procedimento Administrativo nº 08190.038234/19-43),

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Administrador Judicial do Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC, compromete-se, doravante, a reter (na fonte) a contribuição previdenciária (INSS) e o imposto de renda (IR) incidentes sobre a sua remuneração, em consonância com as exigências dos artigos 78, incisos I e III, e 231 § 1º, inciso II, da LN RFB nº 971/09 e dos artigos 178 e 775 do Decreto nº 9.580/18.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Administrador Judicial compromete-se a não mais declarar em sua DAA os curatelados (residentes no AEC) como seus dependentes do imposto de renda.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Administrador Judicial compromete-se a arcar com o pagamento de todos os tributos incidentes sobre a sua remuneração que serão necessariamente cobrados do Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC pela Secretaria de Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA - A aceitação das Cláusulas deste Termo, acarretará a aprovação com ressalvas das contas de 2018 do Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC, bem como o arquivamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2016 (PA nº 08190.003744/17-00) e a não exigência da apresentação da prestação de contas do exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento das Cláusulas deste Termo de ajustamento de conduta implicará no reconhecimento da irregularidade da prestação de contas do exercício de 2018 apresentada perante a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela

2



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

de Fundações e Entidades de Interesse Social, bem como ensejará o ajuizamento das ações de remoção de Administrador Judicial e de reparação civil pelos prejuízos causados à entidade.

CLÁUSULA SEXTA - Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Brasília-DF, 04 de agosto de 2020.

**ROSE MEIRE CYRILLO
PROMOTORA DE JUSTIÇA**

DANIEL COELHO DE SOUZA

ADMINISTRADOR JUDICIAL. - Abrigo dos Excepcionais de Ceilândia - AEC